

LEI MUNICIPAL Nº 807/2025

EMENTA: Dispõe sobre a redefinição das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, revoga isenções previstas no Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no art. 57, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º As atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, criado pela Lei Municipal nº 784/2024, passam a ser as seguintes:

I – constituir o crédito tributário mediante lançamento, com base em informações obtidas por meio de fiscalização direta, cruzamento de dados, declarações dos contribuintes ou outros meios legalmente admitidos;

II – efetuar a cobrança administrativa dos tributos municipais, promovendo notificações, intimações, lavratura de autos de infração e demais atos necessários à recuperação de créditos tributários;

III – realizar diligências fiscais, inspeções, auditorias e outras ações de fiscalização voltadas à verificação do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias;

IV – gerir e manter atualizados os cadastros fiscais dos contribuintes, inclusive promovendo a inclusão, alteração, suspensão ou exclusão de registros, conforme critérios legais e regulamentares;

V – acompanhar e fiscalizar o cumprimento de regimes especiais de tributação, incentivos fiscais e obrigações acessórias específicas;

VI – emitir pareceres técnicos e relatórios de fiscalização, subsidiando a atuação da Administração Tributária e a tomada de decisões pelos órgãos superiores;

VII – participar da elaboração de estudos, projetos e propostas de aperfeiçoamento da legislação tributária municipal, bem como de medidas voltadas à melhoria da arrecadação e da justiça fiscal;

VIII – atuar em processos administrativos fiscais, prestando informações, instruindo autos e acompanhando sua tramitação até decisão final;

IX – prestar orientação tributária aos contribuintes, quando solicitado, nos limites da legislação vigente e das diretrizes da Administração Tributária;

X – exercer outras atividades correlatas que visem à efetividade da fiscalização.

arrecadação e gestão tributária municipal.

§ 1º As atribuições descritas neste artigo serão exercidas com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e poderão ser detalhadas em regulamento próprio expedido pelo Poder Executivo.

§ 2º O requisito de escolaridade para ingresso no cargo de Fiscal de Tributos passa a ser curso superior completo, reconhecido pelo Ministério da Educação, em qualquer área de formação.

§ 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que estabeleçam requisitos de escolaridade distintos ou atribuições incompatíveis com as previstas neste artigo.

§ 4º A nova remuneração do cargo de Fiscal de Tributos será fixada por lei específica, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 e no § 1º do art. 39 da Constituição Federal, observada, até a edição da lei específica, a remuneração fixada na Lei Municipal nº 748/2021.

Art. 2º Ficam revogadas as isenções previstas:

I – nos incisos I, II, III e V do art. 219 da Lei Municipal nº 748/2021 – Código Tributário do Município de Chã de Alegria;

II – no inciso V do art. 272 da Lei Municipal nº 748/2021 – Código Tributário do Município de Chã de Alegria.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

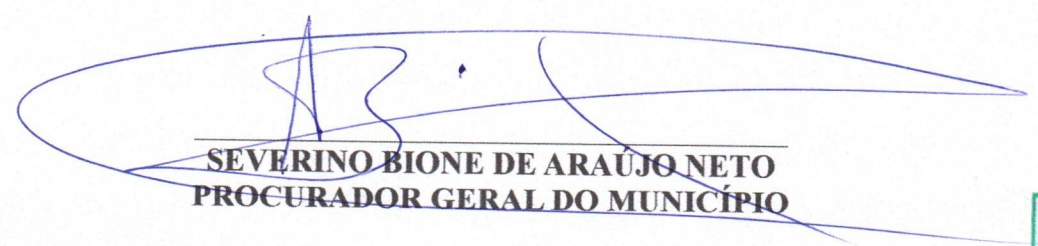
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Chã de Alegria/PE, 13 de Novembro de 2025.



MARCOS GOMES DO AMARAL
PREFEITO

Publicado em 13/11/2025



SEVERINO BIONE DE ARAÚJO NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO